



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025

PROCESSO Nº 21000.034155/2025-86

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA - MAPA E O MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.396.895/0011-05, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília-DF, CEP: 70.043-900, doravante denominado **MAPA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**, nomeado por meio de Decreto de 31 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 3 de Fevereiro de 2025; e

do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília-DF, CEP: 70.046-900, doravante denominado **MDA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado **LUIZ PAULO TEIXEIRA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de Janeiro de 2023,

RESOLVE:

celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de implementar o Capítulo III - Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Eixo Rural) constante do Anexo 5 - Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica (PRE) do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.070668/2024-70 e em observância às disposições do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF; ao Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo Federal para a supervisão das medidas reparatórias e a execução das medidas compensatórias coletivas de natureza socioeconômica e socioambiental relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão; à Resolução CRD nº 1 de 09

de maio de 2025; à Resolução CRD nº 2 de 09 de maio de 2025; ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e à Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **Acordo de Cooperação Técnica** é a implementação do Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Eixo Rural) nas ações previstas no Capítulo 3, Cláusulas 12 a 14, em atendimento as disposições do Anexo 5 do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constitui parte integrante do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, por meio do qual o **MAPA**, no exercício de suas competências, prestará apoio ao **MDA** na implementação do Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Eixo Rural), conforme previsto nas Cláusulas 12 a 14, do Capítulo III, do Anexo 5 do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão, nos termos do Capítulo IV, Seção III, Cláusula 36, inciso IV, das Disposições Gerais. Para tanto, deverão ser formalizados planos de trabalho específicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

a) elaborar os Planos de Trabalho relativos aos objetivos deste **Acordo de Cooperação Técnica**;

b) executar as ações objeto deste **Acordo de Cooperação Técnica**, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **Acordo de Cooperação Técnica**, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do **Acordo de Cooperação Técnica**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**; e

I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências dos Planos de Trabalho.

Subcláusula segunda. As formas de acesso aos sistemas e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre os Partícipes, observadas as diretrizes e protocolos de segurança e tratamento das informações adotadas por cada um, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e pela Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o estabelecido no Plano de Trabalho previsto no Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade do **MAPA** sua articulação com o **MDA**, conforme previsto no Capítulo IV, Seção III, Cláusula 36, Inciso IV das Disposições Gerais do Acordo Judicial para Recuperação integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão.

Assim, é de responsabilidade do **MAPA**, dentro de sua competência de apoio ao **MDA**, a atuação nos moldes previstos na Cláusula 14, *caput* e incisos I, II, III, V, VIII, XIV, XV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI do Anexo 5 - Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica - PRE, Capítulo III - Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais - Eixo Rural, Anexo 5 do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão:

CAPÍTULO III

EIXO DE FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS E FLORESTAIS (EIXO RURAL)

Cláusula 14. Para cumprir com os objetivos deste EIXO, serão deflagrados processos seletivos para execução de projetos nos seguintes temas:

I. Produção de alimentos saudáveis.

II. Tecnologias sociais de superação da pobreza mediante implantação de infraestrutura no campo.

III. Florestas produtivas.

[...]

V. Planos de gestão territorial e ambiental e planos de proteção dos territórios.

[...]

VIII. Assessoramento técnico e desenvolvimento territorial.

[...]

XIV. Assessoramento técnico em gestão de cooperativas ou associações da agricultura familiar.

XV. Apoio à estruturação de agroindústrias de pequeno porte para processamento de produtos nos empreendimentos coletivos da agricultura familiar.

[...]

XX. Realização de diagnóstico situacional de produtores rurais na área de abrangência deste ACORDO.

XXI. Recuperação e monitoramento de solo, com testes in situ e desenvolvimento de unidades demonstrativas.

XXII. Construção de “barraginhas” para dessedentação animal e irrigação.

XXIII. Recuperação das áreas de cacaicultura.

XXIV. Implantação de unidade de difusão de tecnologia do queijo.

XXV. Implantação de viveiros visando a distribuição para plantio nas respectivas regiões.

XXVI. Realização de campanhas para multiplicação das tecnologias do Plano ABC+ nas áreas atingidas.

XXVII. Capacitação de extensionistas para a difusão das tecnologias do Plano ABC+;

XXVIII. Implantação de kits de irrigação de gotejamento e de energia solar em propriedades rurais.

XIX. Desenvolvimento de sistema de mensuração de indicadores de sustentabilidade em agroecossistemas.

XXX. Análise e monitoramento da fertilidade do solo.

XXXI. Economia circular agropecuária.

Subcláusula única. O **MAPA** também cooperará, por serem sinérgicos, com o **MDA** no adimplemento dos Incisos IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXXII e XXXIII da supracitada da Cláusula 14, Capítulo III, Anexo 5 do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MDA**:

a) Desenvolver, conjuntamente com o **MAPA**, as obrigações previstas nos Incisos I, II, III, V, VIII, XIV, XV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, Cláusula 14, Capítulo III, Anexo 5 do Acordo Judicial para Recuperação integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão;

b) Definir, conjuntamente com o **MAPA**, metodologias, público-alvo e áreas prioritárias.

c) Acompanhar o desenvolvimento conjunto das ações no território da

bacia hidrográfica do Rio Doce e no litoral norte do Estado do Espírito Santo junto aos beneficiários;

d) Cumprir os objetivos previstos nos Incisos IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXXII e XXXIII da Cláusula 14, Capítulo III, Anexo 5 do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão:

CAPÍTULO III

EIXO DE FOMENTO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS AGROPECUÁRIAS E FLORESTAIS (EIXO RURAL)

Cláusula 14. Para cumprir com os objetivos deste EIXO, serão deflagrados processos seletivos para execução de projetos nos seguintes temas:

[...]

IV. Protocolos de consulta prévia, livre e informada.

[...]

VI. Fortalecimento da identidade quilombola, ações de comunicação para valorização do modo de vida quilombola, Ater quilombola, promoção de feiras para a comercialização dos produtos quilombolas e Selo de Identificação de Origem Quilombola.

VII. Incentivo à educação no campo e ações culturais.

[...]

IX. Ações de quitação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) dos produtores inadimplentes.

X. Formação e capacitação de comunidades sobre Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), doação simultânea, circuitos curtos de comercialização, soberania alimentar e sustentabilidade.

XI. Estruturação de central de abastecimento e comercialização da agricultura familiar.

XII. Estruturação de rede de abastecimento para a comercialização de alimentos e produtos da agricultura familiar.

XIII. Implantação de hortas comunitárias para fomentar a comercialização de alimentos via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e doação simultânea, visando a inclusão social e produtiva das famílias.

[...]

XVI. Crédito fundiário.

XVII. Regularização fundiária.

XVIII. Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas.

XIX. Acompanhamento e mediação de conflitos.

[...]

XXXII. Sistemas de reutilização, recarga e reciclagem, incluindo iniciativas envolvendo compostagem, resíduo zero e afins.

XXXIII. Análise e monitoramento de espécies vegetais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do **Acordo de Cooperação Técnica**.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente **Acordo de Cooperação Técnica** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo de Cooperação Técnica**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **Acordo de Cooperação Técnica** e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Acordo de Cooperação Técnica** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. A vigência observará, ainda, os prazos estabelecidos no Capítulo XI do Acordo Judicial para Recuperação Integral e

Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão, com o qual deverá manter a conformidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão Acordo de Cooperação Técnica para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **Acordo de Cooperação Técnica**; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **Acordo de Cooperação Técnica** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **MAPA** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste **Acordo de Cooperação Técnica** na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste **Acordo de Cooperação Técnica** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE BAQUETA
FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura
e Pecuária

LUIZ PAULO TEIXEIRA
Ministro de Estado do
Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

CNPJ: 01.612.452/0001-97

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

DDD/Fone: 3218-3077

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luiz Paulo Teixeira

CPF: 024.413.698-06

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

PARTICIPE 2: Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

CNPJ: 00.396.895/0011-05

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

DDD/Fone:(61) 3218-2828

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Henrique Baqueta Fávaro

CPF: 646.146.031-49

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, Sala 700

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação das determinações das Cláusulas de 12 a 14, Capítulo III – Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Eixo Rural) do Anexo 5 – Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica (PRE) do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF.

PROCESSO nº 21000.034155/2025-86

Data da assinatura: *Na data da assinatura eletrônica.*

Ínicio**(mês/ano): Término (mês/ano):** 09/2030

09/2025

O produto final deste Acordo de Cooperação Técnica consiste na execução integrada das ações previstas no Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Eixo Rural), conforme detalhado nas Cláusulas 12 a 14 do Capítulo III do Anexo 5 do Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal. A parceria resultará em iniciativas de assessoramento técnico, reestruturação produtiva, recuperação ambiental e desenvolvimento territorial sustentável voltadas aos agricultores familiares e produtores rurais localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e no litoral norte do Espírito Santo. Essas ações envolverão, entre outras, a implementação de unidades demonstrativas, capacitações, infraestrutura produtiva e mecanismos de acompanhamento técnico e ambiental, com vistas à promoção de atividades econômicas sustentáveis e à reconstrução da base produtiva afetada pelo desastre.

3. DIAGNÓSTICO

Após o rompimento da barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015, a região de Mariana, em Minas Gerais, enfrentou uma das maiores tragédias socioambientais do Brasil. A lama de rejeitos de mineração devastou o distrito de Bento Rodrigues e atingiu diversas comunidades ao longo da bacia do rio Doce, provocando a morte de 19 pessoas e deixando centenas de desabrigados. Além da destruição imediata, o crime comprometeu a qualidade da água, afetou atividades econômicas como a pesca e a agricultura, e gerou impactos duradouros sobre o meio ambiente, os modos de vida locais e o patrimônio histórico da região.

Nos anos seguintes, as ações de reparação e compensação foram marcadas por lentidão, judicializações e conflitos entre as comunidades atingidas, a empresa responsável e o poder público. Ainda que algumas obras de reconstrução tenham avançado, como a construção de novas vilas para os desalojados, muitas famílias continuam sem condições equivalentes às que possuíam antes do crime. Ambientalmente, os danos à biodiversidade do rio Doce seguem sendo estudados, com indicações de contaminação persistente. Mariana, hoje, convive com as marcas físicas e simbólicas de um colapso cuja reparação plena ainda está longe de ser concretizada.

A fim de enfrentar esse passivo socioambiental, o Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, instituiu um Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica (PRE). O Capítulo III desse programa criou o Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Eixo Rural), organizado em 33 temas que abrangem desde a produção de alimentos saudáveis à recuperação de áreas degradadas.

Para viabilizar a execução do Eixo Rural, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), definido na Cláusula Primeira como instrumento de revitalização, reestruturação e impulsão das atividades produtivas e ambientais sustentáveis voltadas a agricultores familiares e demais produtores rurais situados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e no litoral norte do Estado do Espírito Santo.

Nos termos das Cláusulas Quarta e Quinta, cada ministério assumirá responsabilidades específicas, o MAPA, por exemplo, atuará nos incisos I, II, III, V, VIII, XIV, XV e XX a XXXI e XXXIII da Cláusula 14, enquanto o MDA concentrará esforços nos incisos IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI a XIX e XXXII. A cooperação mútua inclui a elaboração de planos de trabalho, o acompanhamento em campo e a oferta de recursos humanos e tecnológicos, sem transferência direta de recursos financeiros entre os Partícipes.

O diagnóstico evidencia que a consolidação de esforços institucionais por meio deste ACT é condição necessária para transformar medidas judiciais em resultados concretos: restauração ambiental, recomposição da base produtiva, fortalecimento da agricultura familiar e geração de renda nas comunidades atingidas.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência do Acordo de Cooperação Técnica compreende todo o território da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em Minas Gerais e no Espírito Santo, incluindo o litoral norte deste último estado, conforme delimitação constante do Acordo Judicial. O público beneficiário envolve agricultores familiares e produtores rurais da área, suas cooperativas, associações e agroindústrias de pequeno porte, além de comunidades quilombolas e demais grupos tradicionais citados no Eixo Rural. Também são alcançados extensionistas rurais que serão formados para difundir tecnologias sustentáveis e atores econômicos vinculados a políticas como PRONAF, PAA e crédito fundiário. O escopo territorial e temático abarca os 33 temas previstos na Cláusula 14, possibilitando a implantação articulada de ações de assessoramento técnico, recuperação ambiental, regularização fundiária, infraestrutura produtiva, monitoramento de indicadores de sustentabilidade e iniciativas de economia circular em toda a região da bacia.

5. JUSTIFICATIVA

A implementação do Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais constitui peça-chave do Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica (PRE) definido no Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da barragem de Fundão. Esse eixo reúne trinta e três temas, que vão da produção de alimentos saudáveis à economia circular agropecuária, e foi concebido para revitalizar, reestruturar e impulsionar as atividades produtivas e ambientais sustentáveis dos agricultores familiares e demais produtores rurais afetados.

O Acordo de Cooperação Técnica entre MAPA e MDA confere governança pública articulada a esse conjunto de ações, estabelecendo obrigações complementares: ao MAPA cabe, por exemplo, apoiar processos seletivos voltados à recuperação de solo, implantação de viveiros e desenvolvimento de unidades demonstrativas; ao MDA compete promover regularização fundiária, quitação de dívidas do PRONAF e fortalecimento de circuitos curtos de comercialização. Formalizar essa cooperação assegura que as metas reparatórias sejam executadas sob diretrizes técnicas especializadas, evita sobreposição de iniciativas e transforma determinações judiciais em resultados concretos de reconstrução econômica, ambiental e social nos territórios atingidos.

Este ACT materializa a convergência institucional entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, refletindo interesses recíprocos de promover o desenvolvimento rural sustentável nos territórios impactados pelo desastre de Fundão. As cláusulas do ajuste atribuem obrigações compartilhadas, como elaborar planos de trabalho, monitorar resultados, disponibilizar recursos humanos e tecnológicos e assegurar livre acesso dos órgãos de controle, estabelecendo responsabilidades complementares que evitam sobreposição de competências. Ao MAPA cabe apoiar a execução de temas ligados à gestão tecnológica das cadeias produtivas, recuperação de solo, implantação de agroindústrias e difusão de tecnologia; ao MDA compete articular regularização fundiária, quitação de dívidas do PRONAF, fortalecimento de circuitos de comercialização e reconhecimento de territórios quilombolas. A parceria, portanto, potencializa a execução das 33 linhas de ação do Eixo Rural, combinando a experiência do MAPA em políticas setoriais agropecuárias com a vocação do MDA para inclusão socioprodutiva da agricultura familiar, sem transferência direta de recursos financeiros entre as partes e com custeio próprio das atividades, o que reforça a eficiência e a corresponsabilidade na aplicação das medidas reparatórias.

Assim, dirige-se primordialmente aos agricultores familiares e demais produtores

rurais estabelecidos na Bacia do rio Doce e no litoral norte capixaba, incluindo seus núcleos produtivos organizados em cooperativas, associações e agroindústrias de pequeno porte. Abrange, ainda, comunidades quilombolas e outros grupos tradicionais que serão atendidos por ações de fortalecimento identitário, assistência técnica diferenciada e regularização territorial. Integram o público-alvo os produtores enquadrados no PRONAF com dívidas a quitar, as famílias que demandam crédito ou regularização fundiária, os participantes de circuitos curtos de comercialização viabilizados pelo Programa de Aquisição de Alimentos, bem como extensionistas rurais que receberão capacitação para difundir as tecnologias previstas nos trinta e três temas do Eixo Rural. Dessa forma, o ACT contempla desde unidades produtivas individuais até empreendimentos coletivos, assegurando cobertura ampla às populações atingidas e aos agentes responsáveis pela assistência técnica e pelo apoio institucional às cadeias agropecuárias e florestais locais.

Como efeitos concretos da execução deste Acordo, prevê-se a recomposição das bases produtivas e ambientais nos territórios atingidos, traduzida em ações de recuperação e monitoramento de solos, implantação de viveiros e unidades demonstrativas, construção de barraginhas para desedentação animal e irrigação, e revitalização de áreas de cacauicultura. Espera-se, ainda, ampliar a capacidade de processamento local com o apoio a agroindústrias de pequeno porte, fortalecer cooperativas e associações da agricultura familiar por meio de assessoria em gestão e comercialização, e qualificar extensionistas rurais para difundir tecnologias do Plano ABC+ e práticas de economia circular agropecuária. Tais resultados deverão refletir-se no aumento da renda das famílias beneficiárias, na melhoria da segurança alimentar regional, na redução da vulnerabilidade socioeconômica pós-desastre e na consolidação de sistemas produtivos ancorados em princípios de agricultura sustentável, contribuindo para a reparação integral estabelecida pelo Acordo Judicial.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Implementar o Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Eixo Rural), conforme previsto nas Cláusulas 12 a 14 do Capítulo III do Acordo Judicial para Recuperação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem do Fundão, com vistas à revitalização, reestruturação e impulsionamento das atividades produtivas e ambientais sustentáveis de agricultores familiares e produtores rurais situados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e no litoral norte do Estado do Espírito Santo.

Objetivo Específico1:

Promover a recuperação sustentável dos territórios atingidos, com foco na agricultura familiar, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias socioeconômicas e ambientais locais.

Atividade 1.1: Produção de alimentos saudáveis;

Atividade 1.2: Tecnologias sociais de superação da pobreza mediante implantação de infraestrutura no campo;

Atividade 1.3: Florestas produtivas;

Atividade 1.4: Protocolos de consulta prévia, livre e informada;

Atividade 1.5: Planos de gestão territorial e ambiental e planos de proteção dos territórios;

Atividade 1.6: Fortalecimento da identidade quilombola, ações de comunicação para valorização do modo de vida quilombola, Ater quilombola, promoção de feiras para a comercialização dos produtos quilombolas e Selo de Identificação de Origem Quilombola;

Atividade 1.7: Incentivo à educação no campo e ações culturais;

Atividade 1.8: Assessoramento técnico e desenvolvimento territorial;

Atividade 1.9: Ações de quitação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) dos produtores inadimplentes;

Atividade 1.10: Formação e capacitação de comunidades sobre Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), doação simultânea, circuitos curtos de comercialização, soberania alimentar e sustentabilidade;

Atividade 1.11: Estruturação de central de abastecimento e comercialização da agricultura familiar;

Atividade 1.12: Estruturação de rede de abastecimento para a comercialização de alimentos e produtos da agricultura familiar;

Atividade 1.13: Implantação de hortas comunitárias para fomentar a comercialização de alimentos via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e doação simultânea, visando a inclusão social e produtiva das famílias;

Atividade 1.14: Assessoramento técnico em gestão de cooperativas ou associações da agricultura familiar;

Atividade 1.15: Apoio à estruturação de agroindústrias de pequeno porte para processamento de produtos nos empreendimentos coletivos da agricultura familiar;

Atividade 1.16: Crédito fundiário;

Atividade 1.17: Regularização fundiária;

Atividade 1.18: Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas;

Atividade 1.19: Acompanhamento e mediação de conflitos;

Atividade 1.20: Realização de diagnóstico situacional de produtores rurais na área de abrangência do Acordo Judicial;

Atividade 1.21: Recuperação e monitoramento de solo, com testes in situ e desenvolvimento de unidades demonstrativas;

Atividade 1.22: Construção de “barraginhas” para dessedentação animal e irrigação;

Atividade 1.23: Recuperação das áreas de cacaueiro;

Atividade 1.24: Implantação de unidade de difusão de tecnologia do queijo;

Atividade 1.25: Implantação de viveiros visando a distribuição para plantio nas respectivas regiões;

Atividade 1.26: Realização de campanhas para multiplicação das tecnologias do Plano ABC+ nas áreas atingidas;

Atividade 1.27: Capacitação de extensionistas para a difusão das tecnologias do Plano ABC+;

Atividade 1.28: Implantação de kits de irrigação de gotejamento e de energia solar em propriedades rurais;

Atividade 1.29: Desenvolvimento de sistema de mensuração de indicadores de sustentabilidade em agroecossistemas;

Atividade 1.30: Análise e monitoramento da fertilidade do solo;

Atividade 1.31: Economia circular agropecuária;

Atividade 1.32: Sistemas de reutilização, recarga e reciclagem, incluindo iniciativas envolvendo compostagem, resíduo zero e afins;

Atividade 1.33: Análise e monitoramento de espécies vegetais

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para o desenvolvimento deste Plano de Trabalho, deverá (i) articular-se com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para coordenar a implementação dos temas sob sua competência; (ii) acompanhar a execução e o cronograma das ações, revisando metas sempre que necessário; (iii) disponibilizar informações técnicas, bases de dados e instrumentos de gestão que subsidiem a execução das atividades; (iv) alocar, com custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos e logísticos imprescindíveis ao cumprimento do objeto, observando que não haverá transferência financeira entre os partícipes; e (v) estabelecer, em conjunto com o MDA, diretrizes de planejamento, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), visando à execução deste Plano de Trabalho, deverá (i) gerenciar em campo a implementação dos temas sob sua competência, zelando pelo atendimento das metas e pelo alinhamento com as necessidades locais; (ii) definir, em articulação com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), metodologias, público-alvo prioritário e áreas de intervenção; (iii) administrar os recursos humanos e logísticos de sua responsabilidade, assegurando a conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da administração pública; (iv) elaborar e apresentar relatórios consolidados de progresso e resultados em periodicidade semestral ou quando solicitado, subsidiando o monitoramento conjunto; e (v) assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à regularização fundiária, ao crédito rural e à inclusão socioprodutiva, bem como se manter nas condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do Acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTICIPE 1: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

CNPJ: 01.612.452/0001-97

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

DDD/Fone: 3218-3077

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luiz Paulo Teixeira

CPF: 024.413.698-06

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

PARTICIPE 2: Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

CNPJ: 00.396.895/0011-05

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

DDD/Fone: (61) 3218-2828

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Henrique Baqueta Fávaro

CPF: 646.146.031-49

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, Sala 700

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70043-900

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Fortalecimento da produção e comercialização de alimentos saudáveis oriundos da agricultura familiar

A combinação de iniciativas voltadas à estruturação produtiva, logística e comercial da agricultura familiar permitirá ampliar a oferta de alimentos com qualidade sanitária, ampliar a renda rural e garantir o acesso da população local a uma alimentação adequada. O fortalecimento das cadeias curtas de comercialização contribui ainda para dinamizar os mercados locais e promover a inclusão produtiva de pequenos produtores.

1.1 Implantação de hortas comunitárias e estruturação de agroindústrias de pequeno porte;

1.2 Criação de centrais e redes de abastecimento;

1.3 Formação de agricultores em estratégias de comercialização e em políticas públicas como o PAA e a doação simultânea.

2. Inclusão socioeconômica de comunidades tradicionais e camponesas

As ações voltadas à valorização cultural e à superação da pobreza no campo têm

papel central na construção de territórios mais justos e inclusivos. O apoio a práticas produtivas específicas, como as desenvolvidas por comunidades quilombolas, aliado à educação contextualizada e à quitação de dívidas rurais, cria condições para a permanência das famílias no campo e a reprodução de seus modos de vida.

2 . 1 Fomento a ações de valorização quilombola (Selo de Origem, feiras, comunicação, Ater especializada);

2.2 Educação no campo e incentivo à cultura local;

2.3 Quitação de dívidas do PRONAF como mecanismo de reinserção produtiva.

3. Consolidação do ordenamento territorial e segurança da posse da terra

A definição e proteção de territórios são essenciais para viabilizar políticas de desenvolvimento rural sustentável. A regularização fundiária e a titulação de territórios tradicionais, acompanhadas de planos de gestão ambiental e protocolos de consulta, fortalecem os direitos coletivos, reduzem conflitos e favorecem o planejamento das ações públicas.

3.1 Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas;

3.2 Regularização fundiária de imóveis rurais;

3.3 Elaboração de planos de gestão territorial e ambiental;

3.4 Implementação de protocolos de consulta prévia, livre e informada;

3.5 Mediação e acompanhamento de conflitos fundiários.

4. Restauração ecológica e produtiva das paisagens rurais

A adoção de práticas conservacionistas e produtivas integradas possibilita a recomposição de áreas degradadas com potencial de geração de renda. Tais estratégias envolvem desde o manejo florestal sustentável até a recuperação da cacaueicultura e o uso eficiente da água e do solo, contribuindo para resiliência climática e equilíbrio dos agroecossistemas.

4.1 Implantação de florestas produtivas e viveiros regionais de mudas;

4.2 Recuperação de áreas de cacaueicultura e construção de barragens;

4 . 3 Monitoramento da fertilidade do solo e desenvolvimento de unidades demonstrativas.

5. Fortalecimento da governança local e da capacidade técnica de organizações rurais

O aprimoramento da gestão de cooperativas, associações e serviços de extensão rural é fundamental para garantir a sustentabilidade das iniciativas implementadas. Com apoio técnico e qualificação profissional, essas instituições se tornam capazes de operar com maior autonomia, acessar mercados diferenciados e assegurar a continuidade das ações.

5.1 Assessoramento técnico em gestão de cooperativas e associações;

5.2 Capacitação de extensionistas em tecnologias do Plano ABC+;

5 . 3 Elaboração e aplicação de indicadores de sustentabilidade em agroecossistemas.

6. Difusão de tecnologias sustentáveis e práticas de economia circular no campo

A incorporação de inovações tecnológicas de baixo impacto ambiental nas unidades produtivas representa um avanço importante na transição para sistemas agrícolas mais resilientes. Com o uso racional de recursos naturais e energéticos, as propriedades se tornam mais eficientes e ambientalmente equilibradas.

6.1 Instalação de kits de irrigação por gotejamento e de sistemas de energia solar;

6.2 Implementação de sistemas de reutilização e compostagem;

6.3 Promoção de práticas de resíduo zero e economia circular agropecuária.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Promover a recuperação sustentável dos territórios atingidos, com foco na agricultura familiar, inclusão produtiva e fortalecimento das cadeias socioeconômicas e ambientais locais.	Produção de alimentos saudáveis	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
	Tecnologias sociais de superação da pobreza mediante implantação de infraestrutura no campo	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado	
	Florestas produtivas.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado	
	Protocolos de consulta prévia, livre e informada	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado	
	Planos de gestão territorial ambiental e de proteção dos territórios	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado	

<p>Fortalecimento da identidade quilombola, ações de comunicação para valorização do modo de vida quilombola, Ater quilombola, promoção de feiras para a comercialização dos produtos quilombolas e Selo de Identificação de Origem Quilombola.</p>	<p>MAPA/MDA</p>	<p>60 meses</p>	<p>Não iniciado</p>
<p>Incentivo à educação no campo e ações culturais</p>	<p>MAPA/MDA</p>	<p>60 meses</p>	<p>Não iniciado</p>
<p>Assessoramento técnico e desenvolvimento territorial.</p>	<p>MAPA/MDA</p>	<p>60 meses</p>	<p>Não iniciado</p>
<p>Ações de quitação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) dos produtores inadimplentes.</p>	<p>MAPA/MDA</p>	<p>60 meses</p>	<p>Não iniciado</p>
<p>Formação e capacitação de comunidades sobre Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), doação simultânea, circuitos curtos de comercialização, soberania alimentar e sustentabilidade.</p>	<p>MAPA/MDA</p>	<p>60 meses</p>	<p>Não iniciado</p>

	Estruturação de central de abastecimento e comercialização da agricultura familiar.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
	Estruturação de rede de abastecimento para a comercialização de alimentos e produtos da agricultura familiar.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
	Implantação de hortas comunitárias para fomentar a comercialização de alimentos via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e doação simultânea, visando a inclusão social e produtiva das famílias.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
	Assessoramento técnico em gestão de cooperativas ou associações da agricultura familiar.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
	Apoio à estruturação de agroindústrias de pequeno porte para processamento de produtos nos empreendimentos coletivos da agricultura familiar.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado

Crédito fundiário.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Regularização fundiária.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Reconhecimento e titulação de territórios quilombolas.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Realização de diagnóstico situacional de produtores rurais na área de abrangência deste Acordo.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Recuperação e monitoramento de solo, com testes in situ e desenvolvimento de unidades demonstrativas.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Construção de "barraginhas" para dessedentação animal e irrigação.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Recuperação das áreas de cacauicultura.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Implantação de unidade de difusão de tecnologia de queijo.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Implantação de viveiros visando a distribuição para plantio nas respectivas regiões.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado

Realização de campanhas para multiplicação das tecnologias do Plano ABC+ nas áreas atingidas.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Capacitação de extensionistas para a difusão das tecnologias do Plano ABC+.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Implantação de kits de irrigação de gotejamento e de energia solar em propriedades rurais.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Desenvolvimento de sistema de mensuração de indicadores de sustentabilidade em agroecossistemas.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Acompanhamento e mediação de conflitos.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Análise e monitoramento da fertilidade do solo.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Economia circular agropecuária	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
Sistemas de reutilização, recarga e reciclagem, incluindo iniciativas envolvendo compostagem, resíduo zero e afins.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado

		Análise e monitoramento de espécies vegetais.	MAPA/MDA	60 meses	Não iniciado
--	--	---	----------	----------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 10/09/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 12/09/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45545303** e o código CRC **215D03AE**.

0.1.

Referência: Processo nº 21000.034155/2025-86

SEI nº 45545303